www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 16/04/2024

DECRETO Nº 2607 de 06 de julho de 2018 .

"REGULAMENTA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DO CEMITÉRIO MUNICIPAL FREI BRUNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MOISES DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 175 da Lei Complementar nº **145** de 05 de abril de 2016, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o exercício da atividade de cemitério no âmbito da Administração Pública Municipal de Luzerna(SC) quanto ao uso do CEMITÉRIO MUNICIPAL FREI BRUNO, nos termos do Art. 175 da Lei Complementar nº **145** de 05 de abril de 2016.

~~**Art. 2º** O Município de Luzerna(SC) disponibilizará os terrenos apenas mediante ao óbito e concomitante à apresentação do atestado de óbito correspondente, sendo que a comercialização dos terrenos será limitada a um terreno por óbito.~~

Art. 2º - O Município de Luzerna disponibilizará os terrenos apenas mediante ao óbito e concomitante à apresentação do atestado de óbito correspondente, limitado a um terreno por óbito, exceto no caso de adquirentes com 70 (setenta) anos ou mais, quando poderá ser comercializado dentro da disponibilidade de terrenos e com o prazo de execução do túmulo ou jazigo de até 60 (sessenta dias) de início e 06 (seis meses) para conclusão, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Luzerna (Redação dada pelo Decreto nº **3450**/2024)

Art. 3º Somente poderão ser sepultados nos CEMITÉRIO MUNICIPAL FREI BRUNO as pessoas falecidas residentes em Luzerna(SC) na data do óbito, conforme comprovante de residência em nome do falecido.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" os sepultamentos realizados em jazigos já construídos, devendo, porém seus proprietários solicitarem autorização para sepultamento junto ao Setor de Tributação.

Art. 4º Os sepultamentos ocorrerão todos os dias da semana, das 7h00hs (sete) às 18h00 (dezoito) horas.

Art. 5º O Alvará de Posse de Terreno de Cemitério será emitido através de preenchimento de formulário específico e pagamento de taxa para o uso do terreno exclusivamente junto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Luzerna.

§ 1º Ninguém está autorizado a comercializar terrenos do cemitério e a aquisição de terrenos em que não for respeitado o procedimento previsto no "caput" não gerará direito ao terreno podendo ainda responder processo administrativo, civil e criminal o vendedor e o adquirente.

§ 2º Em caso de sepultamento em finais de semana ou dia em que não houver expediente nas repartições públicas municipais, a pessoa responsável pelo sepultamento fica obrigada a exigir do responsável pelo falecido o comprovante de residência para cumprimento do disposto no art. 3º deste Decreto e encaminhamento para que a pessoa regularize a situação junto ao Poder Público Municipal no primeiro dia útil subseqüente.

§ 3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará a pessoa responsável pelo sepultamento ao pagamento dos valores que seriam devidos, bem como, pelas despesas de translado do corpo para outro Cemitério no caso de realização de sepultamento em desconformidade com o art. 3º.

§ 4º No caso do usuário, responsável pelo falecido não comparecer à Prefeitura Municipal de Luzerna no Setor de Tributação no primeiro dia útil seguinte ao sepultamento efetuado em dia sem expediente, o mesmo poderá ser executado judicialmente.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Art. 6º Cabe ao Município, por meio dos funcionários designados, prestar serviços de manutenção e conservação do Cemitério Municipal .

Art. 7º Compete ao Município a disponibilização do terreno e a limpeza do cemitério, exceto dos túmulos, que são responsabilidade dos familiares dos sepultados.

Art. 8º O controle dos terrenos será feito pela Assessoria de Planejamento a qual ficará encarregada também de mapear os terrenos disponíveis.

Art. 9º O Setor de Tributação será o responsável pela expedição de autorização de sepultamentos e expedição de taxas.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIAS DO USUÁRIO

Art. 10 O contribuinte poderá realizar melhorias ou sepultamento em terreno adquirido anteriormente, devendo o mesmo comprovar a posse através de Alvará de Posse de Terreno de Cemitério, expedido pelo Município e obter a autorização para sepultamento junto ao Setor de Tributação.

Art. 11 São responsabilidades do usuário:

I - Providenciar o sepultamento;

II - Regularização do terreno com o pagamento das taxas devidas;

III - Construir o túmulo ou capela/jazigo;

IV - Conservar e manter em bom estado o túmulo ou capela/jazigo construídos.

V - Dar destinado adequado através de papa-entulho dos materiais provenientes de construção ou reforma de túmulos ou capelas/jazigos, sendo responsabilizado e cobrado se o serviço tiver que ser executado pela Municipal idade.

Art. 12 Ao usuário será permitido o uso da Capela Mortuária através de pagamento de taxa específica e preenchimento de formulário junto ao Setor de Tributação.

Parágrafo único. A construção de túmulos ou capelas/jazigos, referidos no Art. 11, inciso II deste Decreto , deverá ser realizada por profissional contratado pelos familiares do falecido à sua livre escolha.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 06 de julho de 2018 .

MOISES DIERSMANN

Prefeito de Luzerna

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/04/2024

Toda a legislação

em um só lugar!



Clique no link e conheça mais